

SEÇÃO TRIBUTÁRIA

TRIBUTÁRIA

Reforma tributária do consumo é aprovada na câmara dos deputados

Lei nº 14.592/2023 mantém a exclusão do ICMS da base de créditos do PIS e da COFINS

Créditos de PIS e COFINS somente podem ser ressarcidos ou compensados se houve efetivo desembolso de caixa

Limite de multas tributárias vai à votação no plenário do STF

Transparência do Sistema Tributário Nacional - empresas com benefícios fiscais

Alterações relacionadas ao PIS e COFINS

Possibilidade do regime de afetação para atividade de loteamento

Lei Complementar nº 199/2023 cria o estatuto nacional de simplificação de obrigações tributárias acessórias

STF derruba lei que obrigava recolhimento do ISS em vários municípios

Publicada a Lei nº 14.596/23 que institui as novas regras de preços de transferência

Alteração do Ramo de Atividade – compensação do Prejuízo Fiscal Acumulado

Perdão de dívida – tratamento tributário

Lucro real - variações Cambiais com receita de exportação

Alteração do Regime Tributário de lucro Presumido para lucro real-contratos a longo prazo com Entidades Governamentais

Medida Provisória nº 1.185/23 – Créditos fiscais decorrentes de subvenção para a implementação ou expansão de empreendimentos econômicos

Tributação do IRPJ e CSLL nas Entidades Imunes

CONTÁBIL

CVM edita alterações pontuais e incorpora na Resolução CVM 175 anexos de Fil, FIP, ETF, dentre outros

CVM emite Parecer de Orientação sobre as SAF e o Mercado de Capitais

SOCIETÁRIA

Além da Herança: A importância de um planejamento sucessório e patrimonial adequado

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Contribuição previdenciária devida pela agroindústria

Contribuição previdenciária sobre o intervalo intrajornada indenizado

RFB alerta sobre tributação de cartões de benefícios flexíveis

Processos trabalhistas informados no eSocial – divulgação da nova data para entrada em produção

Cronograma de implantação do FGTS Digital

Reforma tributária do consumo é aprovada na câmara dos deputados

Em 07 de julho de 2023, foi aprovada por ampla maioria, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/2019, que trata da Reforma Tributária para os tributos sobre o consumo.

Para que pudesse ser aprovado, o texto passou por diversas modificações. Todavia, elencamos abaixo, os principais quesitos do ponto de vista tributário, que merecem especial atenção, justamente por alterarem o atual regime:

- IVA DUAL: CBS (substitui o PIS, a COFINS e o IPI – Federal); IBS (substitui o ICMS e o ISS – Estados e Municípios);
- IBS: Imposto Seletivo que incidirá sobre bens e serviços específicos nocivos à saúde ou ao meio ambiente;
- Alíquotas: CBS (única para todo o Brasil); IBS (única para todos os Estados e Municípios) – percentuais ainda não definidos, mas estima-se como um mínimo total de 25%;
- Exceções: 50% da alíquota para bens e serviços específicos (saúde, transporte, educação etc.); 0% de alíquota para programas de incentivo (PROUNI, PERSE até 02/2027) e medicamentos;
- Não cumulatividade: Será aplicada de forma plena, ou seja, se foi tributado na cadeia anterior, gera crédito para quem está adquirindo (exceto itens de uso e consumo);
- Base de incidência: Ampla, aplicada sobre todos os bens e serviços;
- Benefícios fiscais: Serão extintos (exceções à Zona Franca de Manaus - até 2073; e Simples Nacional);
- Transição: Durará em média 8 anos;
- Regra de transição: Início em 2026 (alíquota teste compensável); 2027 (Extinção do PIS e da COFINS e alíquota 0% do IPI para produtos fora da ZFM com início da cobrança integral da CBS); 2029 a 2032 (Redução gradual do ICMS e do ISS com instituição gradual e proporcional do IBS); 2033 (Extinção do IPI, ICMS e ISS);
- Benefícios fiscais de ICMS: Garantidos até 2032 (com redução proporcional durante a transição);
- Saldo credor acumulado de ICMS: Compensado com IBS, em 240 parcelas; embora a partir de 2033 terá atualização pelo IPCA;
- Regimes específicos: Possibilidade para Hotelaria e restaurantes (alíquotas e regras de creditação diferenciadas). Combustíveis e lubrificantes (regime monofásico). Cooperativas (ausência de tributação);
- Demais tributos: IPVA (extensão da cobrança para veículos aquáticos e aéreos); ITCMD (torna-se progressivo); IPTU (possibilidade de atualização da base de cálculo conforme valorização do bem).

Cabe ressaltar ainda que outros temas foram abordados no texto da PEC, tais como: criação de **cashback** para contribuintes de baixa renda; criação de fundos para compensação na perda de arrecadação de estados e municípios, bem como a perda de arrecadação com benefícios fiscais, regras de transição e partilha dos valores entre União, Estados e Municípios etc.

A matéria agora segue para votação e aprovação no Senado Federal.

-  Siga nossa organização
-  Curta nossa fanpage
-  Siga nossa empresa
-  Curta nossa página
-  Inscreva-se no nosso canal

Lei nº 14.592/2023 mantém a exclusão do ICMS da base de créditos do PIS e da COFINS

Em 30 de maio de 2023, foi publicada a Lei nº 14.592/2023, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.159, que mantém a exclusão do ICMS dos créditos de PIS e da COFINS.

Dentre as principais situações tratadas pelo dispositivo tem-se que o ICMS incidente nas operações de entradas (aquisições/compras) deve ser excluído das bases de cálculo do PIS e da COFINS para fins de aproveitamento dos créditos das contribuições, o que acaba por ser prejudicial aos contribuintes, pois reduz o montante de créditos apropriados, aumentando assim os valores devidos ao órgão federal.

A medida veio principalmente para amenizar os efeitos da chamada “tese do século”, onde o STF decidiu, em favor dos contribuintes, pela exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS sobre as saídas/vendas/receitas.

A íntegra da lei, poderá ser consultada no site do governo federal.

Como a Baker Tilly pode auxiliar?

Nossos profissionais estão capacitados para entender a legislação fiscal (federal, estadual e municipal), garantir seu adequado cumprimento, minimizando a carga tributária, sem aumentar os riscos corporativos.

Créditos de PIS e COFINS somente podem ser ressarcidos ou compensados se houve efetivo desembolso de caixa

A Receita Federal vem tomando medidas que visam amenizar ou reduzir o efeito dos ressarcimentos e compensações solicitados pelas empresas, acerca dos valores tributados à mais do que o devido com a indevida exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS (tese do século).

Apresentando nova interpretação, o órgão federal tem negado pedidos de restituição e compensação aos contribuintes que não pagaram efetivamente o tributo, ou seja, não tiveram desembolso efetivo de caixa em decorrência da inclusão do ICMS na base do PIS e da COFINS.

Isso pode ocorrer porque as empresas optantes pelo Lucro Real, em regra apuram as contribuições pelo regime não cumulativo, para o qual há o encontro de contas entre débitos e créditos, podendo-se gerar em determinados períodos saldo credor acumulado. Nesses meses, o contribuinte não recolhe PIS e COFINS efetivamente, pois o saldo credor acumulado será transferido para utilização no mês seguinte.

Na opinião da Receita Federal, para as competências em que não houve o efetivo

pagamento do tributo, o efeito da exclusão do ICMS na base do PIS e da COFINS somente aumentaria o saldo credor acumulado das contribuições, o qual deveria ser transferido e utilizado na competência seguinte, para deduzir débitos, nada sendo devido em termos de ressarcimento ou compensação, pois nesses casos, o pagamento indevido/ maior não foi efetivamente constituído.

Outro efeito dessa decisão, é que nos pedidos de ressarcimento e compensação há a aplicação de SELIC, deixando os valores devidos pela Receita ao contribuinte maiores, já na atualização escritural de saldo credor, essa atualização não é permitida.

Nas compensações, os valores também podem ser utilizados na quitação de outros tributos federais, fato este que não é permitido no crédito escritural, o qual somente pode ser deduzido com débitos do próprio PIS e COFINS.

Apesar de a decisão da “tese do século” já estar consolidada e ser conhecida por todos, os seus efeitos e desdobramentos seguem sendo debatidos entre contribuintes e a Receita Federal do Brasil.

Limite de multas tributárias vai à votação no plenário do STF

Foi liberado para discussão no Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) um processo que julgará os limites das penalidades aplicadas pelos fiscos nos casos de erros e descumprimentos relacionados às obrigações acessórias.

O pleito interessa aos fiscos e, também aos contribuintes, pois tratará do caráter confiscatório das multas aplicadas pelos agentes fiscalizadores, afinal diversos são os casos previstos na legislação, das 3 esferas (federal, estadual e municipal), em que as penalidades por erro ou ausência de cumprimento de determinada obrigação acessória são fixadas no valor da operação, em detrimento ao valor do tributo, o que acaba por fazer com que a penalidade supere, e muito, o valor da obrigação principal.

O relator, ministro Barroso, já apresentou seu voto no Recurso extraordinário (RE) nº 640452, e fixou o teto máximo das penalidades por descumprimento da obrigação acessória em 20% do valor do tributo, baseando seu entendimento em outras decisões da Corte.

A decisão final do STF terá efeito vinculante, com repercussão geral, ou seja, deverá ser seguida por todas as esferas jurídicas, bem como aplicada para todos os contribuintes que estejam na mesma situação, indistintamente.

Transparência do Sistema Tributário Nacional - empresas com benefícios fiscais

Com o objetivo de aumentar a transparência do Sistema Tributário Nacional, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, no dia 16 de maio de 2023, no Diário Oficial da União (DOU), a Portaria RFB nº 319/2023, para divulgar informações relativas às pessoas jurídicas que usufruam de Incentivo, Renúncia, Benefício ou Imunidade de natureza tributária (IRBI).

Serão divulgados 5 conjuntos de informações relativas à pessoa jurídica:

- IRBI declarados na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do contribuinte;
- Empresas Imunes e Isentas;
- Empresas habilitadas perante a RFB em Regimes Especiais de Tributação;
- IRBI relacionados a PIS/COFINS vinculados à Importação;
- IRBI relacionados à Imposto de Importação e IPI vinculados à importação.

As listas de transparência ativa serão revisadas periodicamente, de forma a garantir a segurança jurídica das informações.

A medida veio para atender exigências da sociedade e de órgãos de controle externo e indo de encontro com a política da RFB no que tange o aumento de prestação de contas e da confiança junto aos contribuintes.

A íntegra da Portaria, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

Alterações relacionadas ao PIS e COFINS

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 18 de julho de 2023, a Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.152, a qual alterou normas relativas à cobrança, apuração, fiscalização, arrecadação e administração do PIS e da COFINS.

Dentre as principais alterações, podemos destacar as seguintes:

- Suspensão de PIS e COFINS para operações com combustíveis;
- Possibilidade de aplicação do PERSE para empresas de transporte aéreo de passageiros;
- Definição objetiva dos serviços do setor de segurança que podem ser tributados pelo regime cumulativo;
- Exclusão do ICMS da base de créditos do PIS e da COFINS;
- Crédito presumido na venda de veículo usado à montadora;
- Crédito presumido (geral) na contratação de serviços de transporte de carga prestado por Pessoa Física ou optante pelo Simples Nacional;
- Exclusão dos gastos com fretes e seguros do conceito de insumos.

A íntegra da IN, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.



Possibilidade do regime de afetação para atividade de loteamento

A Lei 14.620/2023, publicada em 13 julho de 2023, a qual determina as novas diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, alterou a Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, possibilitando o regime de afetação em loteamentos.

Em linhas gerais, o regime de afetação permite que os ativos e direitos relacionados a um loteamento sejam separados do patrimônio geral do loteador.

Algumas das principais disposições incluem:

- O patrimônio de afetação é separado dos outros bens do loteador e só responde por dívidas relacionadas ao loteamento;
- O loteador é responsável por prejuízos causados ao patrimônio de afetação;
- Os recursos financeiros do patrimônio de afetação são administrados pelo loteador;
- Diretrizes para administrar, fiscalizar e relatar o patrimônio de afetação.

Quanto à possibilidade de opção pelo RET (Regime Especial de Tributação) para loteamentos, entendemos que ainda existe restrição quanto à sua adoção.

A Lei 14.382/2022, ao alterar a redação do artigo 68 da Lei 4.591/1964, foi expressa ao determinar que a caracterização de incorporação imobiliária se dá, relativamente aos loteamentos, **no caso de alienação de lotes vinculada à construção de casas isoladas ou geminadas**, ou seja, a venda de lotes sem vinculação com a construção de casas continua não sendo passível de tributação pelo RET em razão da ausência de previsão legal específica nesse sentido.

Sendo assim, na hipótese de um loteamento que não envolva a construção de casas isoladas ou geminadas, a tributação das receitas de venda dos lotes deverá ocorrer sob **o regime de tributação de receitas imobiliárias** do contribuinte (normalmente pelo lucro real ou lucro presumido).

A íntegra da Lei 14.620/2023, poderá ser consultada no site do governo federal.

Lei Complementar nº 199/2023 cria o estatuto nacional de simplificação de obrigações tributárias acessórias

A Lei Complementar nº 199/2023, de 01 de Agosto de 2023, criou o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, o qual prevê a padronização das legislações e obrigações acessórias no território nacional.

A ideia é que, futuramente, com a emissão unificada de documentos fiscais eletrônicos, a unificação cadastral e o processamento de dados, seja possível fornecer aos contribuintes declarações pré-preenchidas, bem como as próprias guias de pagamento dos tributos, na três esferas (federal, estadual e municipal).

A iniciativa é benéfica para as empresas, pois deve reduzir custos com o cumprimento de obrigações fiscais federais, estaduais e municipais, economizando-se tempo e recursos financeiros, além de melhorar a conformidade fiscal, pois com menos obrigações e campos a serem preenchidos, bem como a existência de pré-preenchimentos ou sugestões vindas do próprio fisco, a tendência é de reduzir os erros no cruzamento de informações.

Pelo lado do fisco, a perspectiva é que se reduza inclusive a sonegação fiscal. Outro ponto, também a se observar seria um possível aumento da arrecadação, pela minimização de erros ocorridos nas apurações ou preenchimentos das obrigações acessórias, atualmente promovidos pelos contribuintes.

Ainda não há uma data estipulada para que se iniciem os procedimentos acerca da simplificação, porém o primeiro passo será a criação de um Comitê Nacional de Simplificação, com participação dos entes federativos, o qual deliberará sobre as medidas de simplificação, as quais passarão por consultas públicas, antes de sua aprovação.

Como podemos ajudar?

Nós nos especializamos em fornecer aos clientes uma oferta integrada de serviços, ajudando-os a alcançar os seus objetivos.

STF derruba lei que obrigava recolhimento do ISS em vários municípios

As empresas de meios de pagamento, *leasing*, administração de fundos, planos de saúde e consórcio tiveram uma importante vitória no Supremo Tribunal Federal (STF). A corte decidiu que o Imposto Sobre Serviços (ISS) devido nessas operações deve seguir sendo recolhido ao município onde está localizado o prestador, ou seja, as empresas.

A discussão se iniciou com a publicação da Lei Complementar nº 157/2016, que modificou o local de recolhimento do ISS nessas atividades segundo a legislação, o ISS dessas atividades deixaria de ser pago a um único município (o do prestador), e deveria ser recolhido para o município de cada tomador, o que geraria uma enorme burocracia às empresas, pois existem mais de 5 mil municípios no Brasil, cada um com as suas próprias regras e alíquotas de ISS.

Na opinião da maioria dos ministros, a lei precisou ser suspensa por conta de sua difícil aplicação prática, apesar de reconhecerem como legítima uma repartição do ISS. Anteriormente, o STF já havia concedido liminar, em 2018, para que as empresas seguissem recolhendo o ISS na regra antiga, ou seja, ao município do prestador.

Os julgamentos se deram em meados de junho/2023, através das Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5835 e 5862, bem como Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 499.

Publicada a Lei nº 14.596/23 que institui as novas regras de preços de transferência

No dia 14 de junho de 2023, foi publicada a Lei nº 14.596/2023, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.152/2022, que altera a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para estabelecer as novas diretrizes de preços de transferência.

As novas regras têm como objetivo adequar a legislação brasileira aos padrões da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e dispõem sobre a aplicação do Princípio *Arm's Length*, como a seleção de método mais apropriado, transações controladas e análise de comparabilidade. Outro aspecto importante é a possibilidade de dedução integral dos royalties na base de cálculo do IRPJ e CSLL, um tema muito solicitado pelos contribuintes obrigados ao cálculo de preços de transferência.

É fundamental estar atento às mudanças definidas pela legislação, a fim de identificar o impacto que essas alterações terão nas operações sujeitas ao cálculo de preços de transferência, visto que a lei entrará em vigor obrigatoriamente para todos os contribuintes a partir de 1º de janeiro de 2024, havendo a possibilidade de antecipar a sua aplicação para 2023 por meio do Portal e-CAC até o dia 30 de setembro.

Espera-se que a Receita Federal do Brasil publique normas adicionais para a regulamentação das novas regras.

Alteração do Ramo de Atividade – compensação do Prejuízo Fiscal Acumulado

De acordo com a Solução de Consulta COSIT nº 85, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 05 de maio de 2023, a compensação de prejuízos fiscais pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, fica impedida caso ocorram alterações no controle societário e no ramo de atividade entre a data da apuração e a data da compensação.

No entanto, é importante ressaltar que a cessação de uma das atividades secundárias da empresa, mantendo as demais atividades já realizadas, não é considerada uma mudança no ramo de atividade para fins de compensação. Em resumo, a compensação de prejuízos fiscais é permitida apenas quando não houver mudanças significativas no controle e na natureza das atividades da empresa.

A íntegra da Solução de Consulta, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

Perdão de dívida – tratamento tributário

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 13 julho de 2023, a Solução de Consulta DISIT/SRRF04 nº 4025, que esclarece o tratamento tributário do perdão de uma dívida no regime de Lucro Real. De acordo com essa solução, a baixa da obrigação no passivo gera um aumento no Patrimônio Líquido da empresa, sendo assim, a receita correspondente deve ser incluída na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para tributação.

A íntegra da Solução de Consulta, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil

Lucro real - variações Cambiais com receita de exportação

De acordo com a Solução de Consulta CO-SIT nº 84, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de abril de 2023, a receita de exportação é o valor obtido ao converter a moeda estrangeira em reais utilizando a taxa de câmbio vigente na data de embarque dos bens destinados ao exterior.

Quanto à variação monetária, seja ativa ou passiva, ela decorre da diferença do valor entre a data de fechamento do contrato de câmbio e a data do embarque, podendo ser classificada como receita ou despesa financeira na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A íntegra da Solução de consulta, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

Alteração do Regime Tributário de lucro real - contratos a longo prazo com Entidades Governamentais

Conforme a Solução de Consulta COSIT nº 86, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 11 de maio de 2023, a pessoa jurídica que, anteriormente, optava pelo regime de tributação do lucro presumido com base no regime de caixa e passar a ser tributada pelo lucro real, deve apurar os resultados de acordo com a legislação e observar o regime de competência para o reconhecimento das receitas, a fim de determinar a incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Além disso, a empresa terá a opção de excluir do lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, a parcela do lucro correspondente às operações provenientes dos contratos firmados com entidades governamentais. Essa parcela deve ser adicionada ao resultado no período de apuração em que a receita for recebida, e o controle do diferimento do lucro deverá ser realizado no e-Lalur Parte A e B.

A íntegra da Solução de Consulta, poderá ser consultada no site da receita federal.

Medida Provisória nº 1.185/23 – Créditos fiscais decorrentes de subvenção para a implementação ou expansão de empreendimentos econômicos

A Medida Provisória (MP) nº 1.185 de 30 de Agosto de 2023, que estabelece as novas regras para a utilização do crédito fiscal decorrente de subvenção para a implementação ou expansão de empreendimentos econômicos, limita os abatimentos às subvenções voltadas para investimentos.

Segundo o disposto na MP, a empresa tributada pelo lucro real que receber subvenções dos entes federativos para implantar ou expandir empreendimento econômico, poderá apurar crédito fiscal de subvenção para investimento. No entanto, para se beneficiar do crédito, é necessário que a empresa cumpra os requisitos estabelecidos e obtenha uma habilitação junto a Receita Federal do Brasil (RFB).

O crédito fiscal poderá ser utilizado para compensar débitos próprios relativos a tributos administrados pela RFB ou ressarcido em dinheiro. O pedido de compensação ou ressarcimento será recepcionado somente após a entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) comprovando o direito ao crédito e a partir do ano-calendário subsequente ao reconhecimento das receitas de subvenção. O valor do crédito não será computado na base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Entretanto, caso esteja em discordância com o que está previsto na MP, o crédito não será reconhecido pela Receita Federal.

Com as novas regras para a utilização do crédito fiscal da subvenção, é fundamental que os contribuintes se preparem e fiquem atentos as mudanças, a fim de identificar os impactos nas apurações dos referidos tributos, considerando que, se aprovada, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Tributação do IRPJ e CSLL nas Entidades Imunes

A Solução de Consulta COSIT nº 136, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de julho 2023, esclareceu que as instituições imunes (Organização da Sociedade Civil – OSC ou Oscip – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) que remunerarem os seus dirigentes por serviços técnicos específicos, sem que haja um vínculo estatutário ou empregatício com a própria entidade, deverão tributar o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Na prática, em uma situação na qual o fisco evidencie uma remuneração indevida aos seus dirigentes, conforme mencionado na referida Solução de Consulta, a instituição poderá ser autuada e eventualmente ter sua imunidade descaracterizada, devendo assim calcular os tributos sobre as suas receitas, incluindo as doações, entre outras fontes de renda da instituição.

SEÇÃO CONTÁBIL

CVM edita alterações pontuais e incorpora na Resolução CVM 175 anexos de FII, FIP, ETF, dentre outros

Em meados de maio de 2023, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Resolução CVM nº 184, fazendo alterações na Resolução CVM nº 175, que regula os fundos de investimento. A principal mudança inclui a política de voto em assembleia de titulares de valores mobiliários como informação obrigatória aos cotistas. Além disso, houve uma substituição do termo “socioambiental” por “social, ambiental ou de governança” e a inclusão de uma seção dedicada aos fundos de aposentadoria programada individual.

O marco regulatório dos fundos agora consiste em uma regra geral aplicável a todos os fundos e 11 Anexos Normativos, que detalham as particularidades das diversas categorias de fundos. Esses anexos abrangem várias categorias, incluindo Fundos de Investimento Imobiliário (FII), Fundos de Investimento em Participações (FIP), Fundos de Investimento em Índice de Mercado (ETF) e outros.

Há também um Anexo Normativo VI reservado para normas futuras relacionadas ao Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (FIAGRO). Além disso, foi criado um anexo específico para os “fundos previdenciários” para melhor organizar as regras, embora eles não representem uma categoria de fundo distinta como os demais.

A íntegra da Resolução, poderá ser consultada no site da CVM.

CVM emite Parecer de Orientação sobre as SAF e o Mercado de Capitais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, no dia 21 de agosto de 2023, o Parecer de Orientação nº 41, que dispõe sobre o entendimento da CVM sobre as normas aplicáveis às Sociedades Anônimas de Futebol (SAF) que desejarem acessar o mercado de capitais para financiar suas atividades.

O parecer tem como objetivo orientar investidores e participantes do mercado sobre instrumentos do mercado de capitais disponíveis para a SAF, assim como transmitir a visão da CVM a respeito de como a Lei da SAF (lei nº 14.193/21), a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação já editada pela CVM podem ser integradas harmonicamente.

A íntegra do Parecer, poderá ser consultada no site da CVM.



Como a Baker Tilly pode auxiliar?

Nossa equipe de especialistas possui sólida experiência em planejamento sucessório e patrimonial, proporcionando resultados excepcionais para nossos clientes.

Conheça nossas soluções personalizadas:

- Assessoria societária;
- Assessoria em reorganizações societárias;
- Registros e conformidade regulatória;
- Proteção de dados;
- Bacen e INPI.

Now,
for tomorrow

Além da Herança: A importância de um planejamento sucessório e patrimonial adequado

Quando se trata de proteger o patrimônio conquistado ao longo dos anos, ter uma boa estratégia é a chave para garantir que a transição para as futuras gerações seja suave e eficiente. Ocorre que, seja por preconceito como lidar com a morte ou por desinformação, a abordagem do tema, apesar da sua necessidade, ainda é muito escassa. Pouco se fala dos benefícios das alternativas que existem para além das formas tradicionais de herança previstas em lei, sobre a transmissão de bens.

Ainda assim, adotar uma solução personalizada e eficiente para a concretude de cada caso de sucessão é determinante para assegurar que o legado construído seja preservado e transmitido da maneira desejada, e ainda, com o menor encargo tributário possível.

De acordo com o Código Civil, a sucessão ocorre naturalmente quando alguém falece sem deixar instruções claras sobre o destino de seus bens. Nesse cenário, o sistema de herança legal entra em ação, dividindo os bens entre os herdeiros legais de acordo com uma ordem de prioridade predefinida. A situação pode se tornar complexa e, muitas vezes, desencadear disputas entre herdeiros, o que pode comprometer a harmonia familiar e resultar em um uso ineficiente dos recursos.

Quais são as vantagens do planejamento sucessório e patrimonial?

Na hipótese de a regra legal não ser compatível com os interesses do detentor do patrimônio, é possível traçar outras possibilidades através do planejamento sucessório, ou definir diretrizes sobre como os valores definidos em lei serão transmitidos.

Quando bem estruturado, um plano sucessório pode proporcionar uma série de benefícios, aliviando o impacto financeiro sobre seus herdeiros. A seguir estão listadas algumas dessas vantagens:

- **Redução do Ônus Tributário e Custos de Inventário:** Um planejamento bem elaborado pode resultar na minimização de impostos como o Imposto sobre Transmis-

são Causa Mortis e Doação (ITCMD), e custas de Inventário e com Advogados, permitindo que uma parcela maior da herança seja preservada para seus herdeiros. A criação de uma *Holding* que incorpore o patrimônio a ser destinado à herança a ser tributada pelo lucro presumido (sistema tributário este que poderá ser alterado por ocasião da potencial Reforma Tributária em tramitação), por exemplo, é um mecanismo (dentre outros) que pode implicar na incidência de outro imposto, quando da transferência dos bens, o Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), cuja alíquota pode ser inferior e ainda poderá contar com uma exceção de isenção, caso a caso.

- **Estratégias de Transferência:** O planejamento sucessório oferece flexibilidade na escolha do momento certo para a transferência de ativos, permitindo aproveitar momentos econômicos mais favoráveis e maximizar o valor recebido. Um caso que ilustra esta situação é a hipótese de herdeiros jovens que venham a receber uma grande quantidade de ativos. Nesse momento um planejamento sucessório adequado poderá assegurar uma herança fracionada, a ser periodicamente entregue ao herdeiro.

- **Preservação do Patrimônio:** Estratégias como a criação de *Holdings* familiares ou fundações podem ajudar a preservar o patrimônio de forma eficiente, evitando desvalorizações e protegendo os interesses da família. Por exemplo, os procedimentos de abertura de inventário até a definitiva decisão, podem gerar bloqueios, congelar as movimentações por um longo período, reduzindo a lucratividade e o retorno de ativos, já que uma parte relevante dos ativos estará "parada". Um planejamento sucessório e patrimonial eficiente será dotado de elementos que impeçam este impasse, podendo, inclusive, nomear um gestor temporário para esta fase.

- **Minimização de Conflitos:** Ao estabelecer diretrizes claras sobre a divisão da herança, o planejamento pode reduzir disputas e garantir que os familiares sejam protegidos de conflitos desnecessários.

Por fim, vale reforçar ainda que o presente tema, *vis a vis* com a Reforma Tributária em tramitação, tem ganhado força ultimamente, tendo em vista a possibilidade de aumento da carga tributária decorrente da implementação de um planejamento sucessório/patrimonial.

Contribuição previdenciária devida pela agroindústria

Foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 05 de julho de 2023, a Solução de Consulta COSIT nº 134/2023 que trata sobre a contribuição previdenciária devida pela agroindústria.

A aludida Solução de Consulta traz o firmamento do entendimento que a base de cálculo das contribuições previdenciárias é o valor da receita bruta obtida com a comercialização da produção própria e com a comercialização da produção adquirida de terceiros, tenha sido esta industrializada ou não pela agroindústria. No entanto, essa regra não se aplica às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, nos termos do § 4º do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991.

Esta substituição da contribuição devida pela agroindústria, prevista no art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, ocorre ainda que a agroindústria explore, também, outra atividade econômica autônoma, no mesmo ou em estabelecimento distinto, hipótese em que a referida contribuição incidirá sobre o valor da receita bruta decorrente da comercialização em todas as atividades, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 156 e observado o disposto nos arts. Nº 148 e nº 151, da IN RFB nº 2.110, de 2022.

A íntegra da Solução de Consulta, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

Contribuição previdenciária sobre o intervalo intrajornada indenizado

Foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 29 de agosto de 2023, a Solução de Consulta COSIT nº 99009/2023 que trata sobre a contribuição previdenciária devida sobre o intervalo intrajornada indenizado.

A aludida Solução de Consulta traz o firmamento do entendimento que após a vigência da Lei nº 13.467, de 2017, ocorrida em 11 de novembro de 2017, a verba paga decorrente da supressão parcial ou total do intervalo intrajornada compõe a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de-contribuição.

A íntegra da Solução de Consulta, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

RFB alerta sobre tributação de cartões de benefícios flexíveis

A Receita Federal do Brasil (RFB) está acompanhando de perto o mercado de cartões de benefícios flexíveis e os contribuintes correm o risco de serem autuados caso não controlem os gastos dos trabalhadores, ou seja, é importante determinar de forma clara em que esses valores foram utilizados para a empresa saber se haverá ou não tributação.

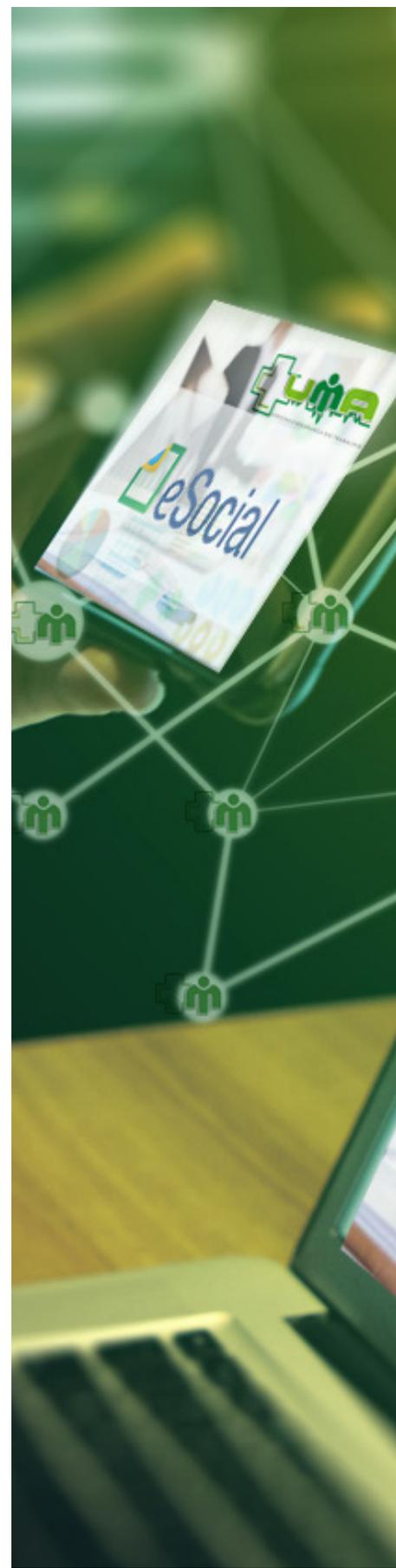
Por meio desses cartões, é possível liberar ao trabalhador valores para alimentação, refeição, cultura, saúde, transporte, combustível e educação. A empresa pode direcionar quantias para determinadas categorias ou deixar o saldo livre. Com tantas possibilidades, alerta a Receita, é preciso analisar a natureza jurídica de cada benefício.

Neste sentido, firmamos entendimento que, caso os valores pagos aos empregados por meios dos chamados cartões flexíveis desvirtuem da natureza jurídica de cada benefício, as empresas estarão expostas a questionamentos por parte da RFB e, confirmando o não compliance no procedimento, à aplicação de penalidades fiscais pelo descumprimento legal.

Processos trabalhistas informados no eSocial – divulgação da nova data para entrada em produção

Conforme divulgado no dia 12 de julho de 2023 no site oficial do eSocial, após algumas prorrogações, os eventos relativos às informações referentes aos processos trabalhistas passam a ser obrigatórios a partir do mês de outubro/2023. A partir desse mês, a GFIP previdenciária correspondente será substituída pela DCTFWeb.

A Instrução Normativa RFB nº 2147, de 30 de junho de 2023 alterou a Instrução Normativa RFB nº 2005 de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta a substituição da GFIP-Reclamatória pela DCTFWeb, e estabeleceu o período de apuração de outubro/2023, a partir do qual as informações referentes a decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho deverão ser declaradas na DCTFWeb.



Cronograma de implantação do FGTS Digital

Conforme divulgado em 02 de agosto de 2023 no site oficial do eSocial, empresas do Grupo 1 do eSocial poderão utilizar o ambiente de testes a partir de 19 de agosto de 2023. Os grupos 2, 3 e 4 do eSocial conseguirão realizar testes a partir de 16 de setembro 2023.

O FGTS Digital é uma solução tecnológica que busca facilitar o cumprimento dessa obrigação pelos empregadores e assegurar que os valores devidos aos trabalhadores sejam efetivamente depositados em suas contas vinculadas.

Por meio do FGTS Digital os empregadores poderão emitir guias rápidas e personalizadas, consultar extratos, solicitar compensação ou restituição de valores, contratar parcelamentos, tudo de forma simples e ágil.

No ambiente de testes, também conhecido como “Produção Limitada”, o FGTS Digital

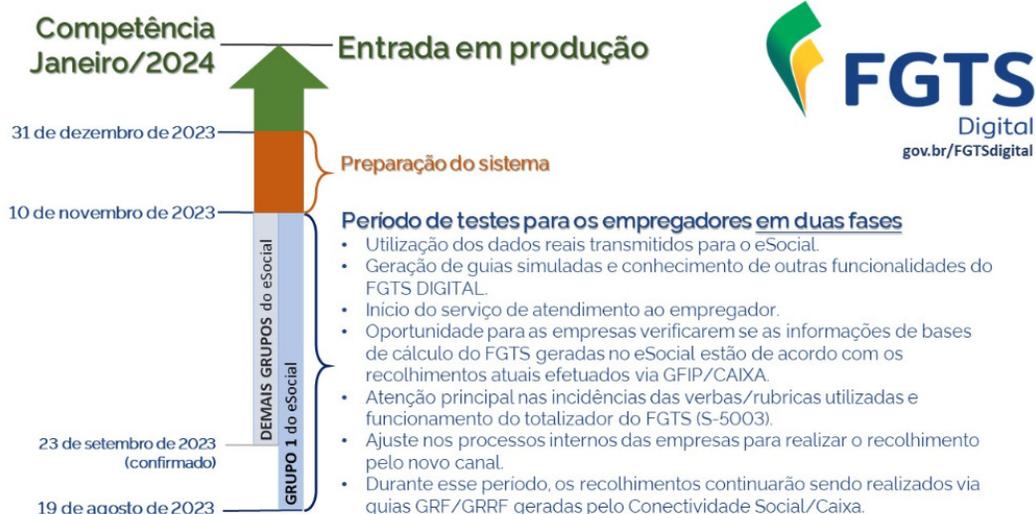
receberá as bases de cálculo reais transmitidas ao eSocial pelas empresas, permitindo que guias sem valor legal sejam emitidas. Com isso, as empresas poderão comparar o resultado com as guias geradas pelo SEFIP/Conectividade Social, encontrar eventuais divergências e realizar as correções necessárias.

Em novembro/2023 o ambiente de testes da produção limitada será desligado para preparação do sistema para entrada em produção real, com o efetivo recolhimento pelo FGTS Digital a partir de janeiro/2024.

Cabe destacar que, durante o período de testes, os empregadores devem continuar cumprindo suas obrigações para com o FGTS por meio do Conectividade Social (sistema CAIXA).

A seguir o cronograma completo divulgado no portal do gov.br/esocial:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO FGTS DIGITAL



Now,
for tomorrow



Estamos entre as empresas líderes em auditoria e consultoria em nosso segmento de atuação, sendo que as nossas principais linhas de serviços são:

- **Auditoria**
 - Demonstrações financeiras
 - Procedimentos previamente acordados
 - Controles internos
 - Sistemas
 - Revisão limitada
 - Asseguração
- **Consultoria tributária**
- **Consultoria trabalhista e previdenciária**
- **Investigação de compra e venda (due-diligence)**
- **Consultoria financeira**
- **Gestão de riscos**
- **Tecnologia da informação**
- **Pessoas (People Advisory Services)**



O objetivo deste informativo é compilar, sucintamente, as principais alterações nas legislações tributária, trabalhista e societária e em práticas contábeis ocorridas. Sendo estas informações de caráter genérico, recomendamos que, antes de ser tomada qualquer decisão em relação aos conceitos aqui apresentados, seja feita uma consulta profissional específica.

Colaboradores

Nelson Varandas dos Santos
Rafael Leal
Alessandro Castro
Sandro Rogério
Fábio Torres
Valdir Alonso
Graziela Baffa

Diagramação
Exacta Bureau DG

Esta é uma publicação da BAKER TILLY BRASIL
www.bakertillybr.com.br | informe@bakertillysp.com.br

São Paulo, SP	+55 11 5102-2510
Belo Horizonte, MG	+55 31 3118-7800
Brasília, DF	+55 61 3012-9900
Goiânia, GO	+55 62 3998-3336
Rio de Janeiro, RJ	+55 21 3549-5399
Porto Alegre, RS	+55 51 3508-7734
Salvador, SSA	+55 71 3599-7028